



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº. 001/2015**  
**DISPENSA Nº 018/2014**  
**PROCESSO Nº 161/2014**

Contratação de empresa para prestação de serviço para elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa **MED SET - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00 e pela Diretora do Departamento de Pessoal, Recursos Humanos e Treinamento, Senhora Maria Eunice Magri Pereira Ramos, portadora do RG nº. M-4.321.088 e do CPF nº. 540.957.356-00, e, do outro lado, a empresa **MED SET - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, com sede na Rua Tiradentes, nº 217, Centro, Guaxupé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.008.107/000-49, representada pelo Senhor Dimas Carloni, brasileiro, médico, residente e domiciliado na Rua João Alkimin, nº 50, Centro, Guaxupé/MG portador do RG n.º MG-646.406 SSP/MG e do CPF n.º 068.432.472-53, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

**1. DO OBJETO.** Constitui objeto deste contrato prestação de serviço para elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme proposta apensa a este processo.

**2. DO SERVIÇO.** A prestação do serviço seguirá as seguintes determinações:

- a) Seguir as diretrizes dispostas na Norma Regulamentadora nº 07 da portaria 3214 de 8 de junho de 1978.
- b) Atender e contemplar, além da norma supracitada, os dispostos na Norma Regulamentadora nº 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- c) Ser baseado nos riscos à saúde do trabalhador segundo os levantamentos ambientais da empresa, PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho). Considerando as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade dos trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre saúde e o trabalho.
- d) Ter caráter de prevenção busca e diagnóstico dos agravos à saúde, envolvendo análise dos riscos, métodos ou processos de trabalho, visando identificar os riscos potenciais.
- e) Introduzir exames de exposição aos riscos encontrados relacionados ao trabalho.
- f) CNAE: 84.11.6



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

- g) Grau de Risco: 1
- h) Nº de funcionários ativos: 575 (quinhentos e setenta e cinco).

**3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.** O objeto deste contrato deverá ser executado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de autorização para o início do serviço, podendo ser prorrogado pela Administração, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, caso ocorra os motivos descritos no §1º.

**4. DO PREÇO.** O preço total deste contrato é de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais).

4.1 O preço estabelecido neste contrato será fixo e irrevogável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.2 A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

**5. DO PAGAMENTO.** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço, desde que seja emitida a concernente Nota Fiscal de Serviço, aceita e processada pela Administração, estando objeto de acordo com as condições constantes neste contrato.

5.1. Deverá ser anexado à Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

**6. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

✓ Manutenção Atividade Secretaria Prefeito – Serviços Médicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais: 0210.0104.122.0052.2005.3390.3936-18.

**7. DAS OBRIGAÇÕES.**

**7.1. Do Município:**

7.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 4,5 e 6.

7.1.2. Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando no verso das respectivas notas fiscais o recebimento de acordo com os serviços e preços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da requisição.

7.1.3. Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

**7.2. Do Contratado:**

7.2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no item 02 deste instrumento.

7.2.2. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações dos serviços, no ato da prestação.

7.2.3. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.

7.2.4. Prestar os serviços conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante e pelas agências reguladoras de mercado e/ou fiscalização.

7.2.5. Realizar os ajustes necessários à prestação do serviço, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.

7.2.6. Havendo desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada será notificada, sob pena de multa moratória.

7.2.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastrado de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

**8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.** Compete ao departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir a Nota Fiscal de Serviço emitida pela contratada para fins de pagamento.

**9. DAS GARANTIAS.** A contratante poderá a qualquer tempo exigir garantias de execução do presente contrato, facultando a contratada de escolher a modalidade de caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fiança bancária.

9.1. A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.

**10. DA ALTERAÇÃO.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos limites permitidos por lei.

**11. DO PRAZO.** A vigência deste contrato dar-se-á de sua publicação e encerrará em 30 de junho de 2015, (art. 62 *caput* da Lei 8.666/93), podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

**12. DAS PENALIDADES.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

12.1. A não prestação do serviço pelo prazo superior a dez dias ensejará além da multa, o cancelamento do contrato e demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

12.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

**13. DA RESCISÃO.** Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8666/93.

**14. DO PREPOSTO.** O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato a diretora do departamento requisitante, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

**15. DA PUBLICIDADE.** A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

**16. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia, 14 de janeiro de 2015

**João Carlos Minchillo**  
**Prefeito do Município**

**Maria Eunice Magri Pereira Ramos**  
**Diretora do Departamento de Pessoal, Recursos Humanos e Treinamento**

**Dimas Carloni**  
**Med Set Prestação de Serviço em Medicina do Trabalho Ltda**  
**Contratado**